

RESOLUÇÃO Nº 115/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a necessidade de uma plataforma que integre sistemas de informação do SUS voltados à imunização e à gestão das vacinas contra a Covid-19 que vão desde o agendamento (facultativo), passando pelo controle de registro da dose recebida, estoque, distribuição e aplicação dos imunizantes incorporados ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "*ad referendum*" a plataforma "Vacina e Confia" (disponível em www.vacinaeconfia.es.gov.br) como sistema de informação oficial do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-10 no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Os módulos de registro de vacina e controle de estoque da plataforma de que trata este caput serão de uso obrigatório a todos os municípios;

§2º O módulo de agendamento online da plataforma será de adesão facultativa aos municípios;

§3º Fica definido o dia 12 de julho como dia de "parada técnica", onde os dados deverão ser registrados manualmente para serem lançados no dia seguinte ainda no Vacina e Confia;

RESOLUÇÃO Nº 115/2021 - CONTINUAÇÃO

§4º Toda dose aplicada a partir do dia 12 de julho de 2021 deverá ser registrada no Vacina e Confia, ficando vedado o registro de doses ou controle de estoque de vacinas contra a COVID-19 aplicadas a partir dessa data em outros sistemas;

§5º O uso do SIPNI só será permitido por até 15 dias a contar do dia 12 de julho de 2021 para edição ou exclusão de erros de registros e digitação de doses aplicadas anteriores ao dia 12 de julho.

§6º Após os procedimentos acima, ficará descontinuado o uso do SI-PNI, disponibilizado pelo Ministério da Saúde para a vacina Covid-19.

Art. 2º Para fins de sincronização de dados e interoperabilidade com o Ministério da Saúde, somente serão consideradas as doses registradas na aplicação web definida por este ato.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de julho de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES